



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



LEI Nº 648/2012, DE 22 DE JUNHO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO COM ENCARGOS, À EMPRESA RONALDO ULIANA DE OLIVEIRA - ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Fernão autorizada a alienar, por doação, com encargo, à empresa Ronaldo Uliana de Oliveira - ME, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 3512760076-0, estabelecida no lote 4, nº235 da Rua A, distrito industrial, Fernão/SP, CEP – 17455-000, de propriedade de Ronaldo Uliana de Oliveira, brasileiro, solteiro, de RG nº 27.160.293-4 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 275.567.798-82, residente na Fazenda Porteira Branca, bairro Novo Mundo em Duartina/SP, objetivando que referida empresa se estabeleça definitivamente no município de Fernão, o imóvel a seguir descrito:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: “Trata-se de um imóvel desprovido de benfeitorias, constituído pelo lote 04 do Distrito Industrial, deste Município, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: Inicia-se no marco 133^a; daí segue com um rumo de 89°18'45”SE, confrontando com o lote 07, percorrendo uma distância de 58,81 metros até encontrar o marco 128; daí segue com um rumo de 00°00'07”SE, confrontando com a Rua A, percorrendo uma distância de 140,00 metros até encontrar o marco 123; daí segue com um rumo de 89°19'45”NW, confrontando com o prolongamento da Avenida Coronel Eduardo de Souza Porto, percorrendo uma distância de 59,81 metros até encontrar o marco 123A; daí segue com um rumo de 00°00'07”NW, confrontando com o lote 04 (área desmembrada), percorrendo uma distância de 140,00 metros até encontrar o marco 133^a, ponto de partida da presente descrição, abrangendo uma área de 8.373,52 metros quadrados”.

. Referido imóvel encontra-se devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Gália – Estado de São Paulo, sob nº944.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Parágrafo único: As características e confrontações do bem público imóvel de que trata o *caput* deste artigo encontram-se no memorial descritivo e croqui que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A alienação autorizada no artigo 1º desta Lei, com outorga da Escritura definitiva ocorrerá, somente, se a donatária cumprir os seguintes encargos:

- a) No prazo de 08 (oito) meses encontrar-se em pleno funcionamento e apresentar a documentação hábil a comprovar que a firma encontra-se aberta e com sede no município de Fernão;
- b) Manter um número mínimo de 10 empregados com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

Art. 3º - Ocorrerá a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independente interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial caso ocorra qualquer das seguintes situações:

- a) Deixar de cumprir qualquer dos encargos previstos no artigo 2º desta lei;
- b) Alienar o imóvel ou desviar sua finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura e Câmara Municipal de Fernão;
- c) Deixar a Empresa ociosa, pelo período de 06 (seis) meses;
- d) Subdividir a área, dando à mesma outra destinação;

Art. 4º - A empresa donatária fica obrigada a dar cumprimento de todas as exigências constantes da presente Lei, obedecendo às normas estaduais, federais e municipais, pertinentes à espécie, especialmente àquelas decorrentes da proteção ao meio ambiente.

Art. 5º - A doação do imóvel público em referência reger-se-á pelos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 6º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei com a lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
Publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

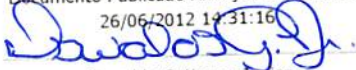
Prefeitura Municipal de Fernão, 22 de junho de 2012.


Adécio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br



Protocolo N.º 0515-2012
Documento Publicado Afiação Nesta Data
26/06/2012 14:31:16


Oswaldo Gutierrez Junior



REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA